

Fis: N°	01
Proc: N°	2380/17

MENSAGEM N° 76/17

Barueri, 27 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei n° 2.315, de 11 de dezembro de 2013.

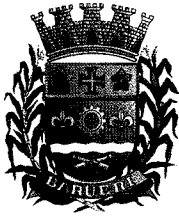
Trata-se do diploma que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barueri (COMSEA BARUERI), com o objetivo de propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

É de sua competência, dentre muitas outras atribuições, incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis de forma sustentável para as ações de combate à miséria e à fome, preferencialmente para atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social, assim como propor diretrizes para a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos.

Também incumbe ao Conselho convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio

Sendo, portanto, um colegiado dinâmico e multifacetado no que tange aos interesses nele representados, é natural que com o passar do tempo sua composição se ressinta da necessidade de refletir a conjuntura contemporânea.

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo n° 003710
Livro n° - Fis. -
Barueri 30/11/17 - 11:55



Fls: N°	02
Proc: N°	2380/17

É esse, pois, o objetivo do projeto ora submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

A partir daqui, passam a tomar assento no COMSEA os representantes textualmente indicados na regra de regência, estando notadamente contemplados os mais variados espectros da sociedade civil organizada diretamente relacionada com a relevante temática da questão alimentar, sem com isto tornar o aludido Conselho demasiadamente lento, considerando que no formato então em vigência o excessivo número de entidades convidadas a essa participação tornavam o colegiado pouco funcional, na medida em que muitas delas nem mesmo chegavam a cuidar de se fazer ali representar, criando embaraços evidentes ao seu funcionamento.

Esse estado de coisas será corrigido, portanto, com a nova dimensão institucional que se pretende conferir ao COMSEA.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI